



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

LEI Nº 1.923, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Semana da Juventude no Município de Codó, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Codó, Estado do Maranhão, a Semana Municipal da Juventude, a ser comemorada anualmente no dia 12 de agosto, - "Dia da Consciência Jovem" -, criado pela Lei Municipal nº 1.700, de 20 de agosto de 2014, agregando ao calendário oficial do Município.

Parágrafo Único. O evento comemorativo no caput deste artigo visa integrar ações educativas, profissionais, políticas, religiosas, ambientais, esportivas, culturais e sociais voltadas para juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais em defesa ao protagonismo do jovem codoense.

Art. 2º. No evento comemorativo da Semana da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º - A cada ano serão homenageadas pessoas físicas e jurídicas, que tenham destacados na promoção da cidadania para os jovens Codoenses.

Parágrafo Primeiro. As homenagens de que trata este artigo serão conferidas durante a Conferência Municipal da Juventude a pessoas físicas e jurídicas indicadas pelo Poder Executivo e Pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo. As indicações dos homenageados devem ser apresentadas no prazo de até 10(dez) dias anteriores ao início da conferência, devendo acompanhar os documentos comprobatórios da promoção da cidadania para jovens, efetivamente realizada pelo homenageado indicado.

Parágrafo Terceiro. A documentação necessária comprobatória para os indicados pelo Poder Legislativo, será emitida pela Comissão de Assistência Social, Trabalho, Cidadania, Defesa dos Direitos Humanos, do Idoso, da Mulher, Criança e do Adolescente.



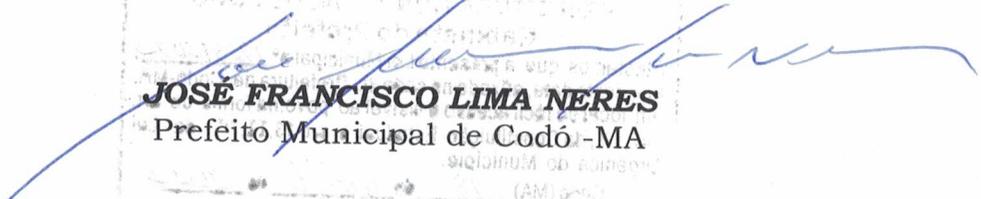
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

LEI Nº 1.923, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Art. 4º. As atividades referidas no projeto de lei ficam sobre responsabilidade da Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial – SEJUCIR, juntamente com o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, e também da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Direito da Mulher e Segurança Alimentar, onde poderão estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de abril de 2022.


JOSE FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó -MA